



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

**LEI Nº. 2.401, DE 03 MARÇO 2020.**

**INSTITUI PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO ANUAL EM  
AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO  
DE OURO BRANCO.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Ouro Branco aplicará, anualmente, na manutenção, custeio e execução de ações e serviços da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de assistência social, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere ao [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#) e a [alínea “b” do inciso I do caput](#) e o [§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal](#).

§1º - Deverá ser compreendida na base de cálculo dos percentuais qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no [§ 2º do art. 198 da Constituição Federal](#), já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§2º. Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto no caput, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

**Art. 2º**Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as devidas previsões orçamentárias, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 03 de Março de 2020.

**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**

Procurador-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

---